



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00	

## IMPrensa NACIONAL-E.P

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 400 275,00
1.ª série .....	Kz: 236 250,00
2.ª série .....	Kz: 123 500,00
3.ª série .....	Kz: 95 700,00

2: As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2008.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 80/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 34/07 de 28 de Maio.

#### Decreto n.º 81/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 82/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 83/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 84/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 85/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 92/07**  
de 19 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei, aos funcionários integrados nessa carreira.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto, nomeadamente o Decreto n.º 52/07, de 28 de Maio.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

**Estrutura indiciária do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça a que se refere o artigo 1.º**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria				Índice
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Conservador de 1.ª classe ..	Notário de 1.ª classe .....	Secretário judicial .....	Assessor de identificação principal ...	840
	Conservador de 2.ª classe ..	Notário de 2.ª classe .....	Escrivão de direito de 1.ª classe...	Assessor de identificação de 1.ª classe	760
	Conservador de 3.ª classe ..	Notário de 3.ª classe .....	Escrivão de direito de 2.ª classe...	Assessor de identificação de 2.ª classe	680
	Conservador-adjunto .....	Notário-adjunto .....	Escrivão de direito de 3.ª classe...	Técnico sup. de identificação principal	540
<i>Técnico especialista</i>	Ajudante principal .....	Ajudante principal .....	Ajudante de escrivão de 1.ª classe	Emissor principal .....	420
	1.º ajudante de conservador	1.º ajudante do notariado ..	Ajudante de escrivão de 2.ª classe	Emissor de 1.ª class .....	380
	2.º ajudante de conservador	2.º ajudante do notariado ..	Ajudante de escrivão de 3.ª classe	Emissor de 2.ª classe .....	350
<i>Técnico médio</i>	Ofic. aux. princ. de cons. ..	Ofic. aux. princ. do notar. ....	Oficial de diligência de 1.ª classe ..	Dactiloscopista principal .....	200
	Ofic. aux. de cons. 1.ª cl. ..	Ofic. aux. notar. 1.ª classe .....	Oficial de diligência de 2.ª classe ..	Dactiloscopista de 1.ª classe .....	180
	Ofic. aux. de cons. 2.ª cl. ..	Ofic. aux. notar. 2.ª classe .....	Oficial de diligência de 3.ª classe ..	Dactiloscopista de 2.ª classe .....	160

**Tabela de vencimentos base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria				Vencimento-base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Conservador de 1.ª classe ..	Notário de 1.ª classe .....	Secretário judicial .....	Assessor de identif. principal	150 339,34
	Conservador de 2.ª classe ..	Notário de 2.ª classe .....	Escrivão de direito de 1.ª cl.	Assessor de identific. de 1.ª cl.	136 021,30
	Conservador de 3.ª classe ..	Notário de 3.ª classe .....	Escrivão de direito de 2.ª cl.	Assessor de identific. de 2.ª cl.	121 703,27
	Conservador-adjunto .....	Notário-adjunto .....	Escrivão da direito de 3.ª cl.	Técnico sup. de ident. principal	96 646,72
<i>Técnico especialista</i>	Ajudante principal .....	Ajudante principal .....	Ajudante de escriv. de 1.ª cl.	Emissor principal .....	75 169,67
	1.º Ajudante de conservador	1.º Ajudante do notariado ...	Ajudante de escriv. de 2.ª cl.	Emissor de 1.ª classe .....	68 010,65

Grupo de pessoal	Carreira/categoria				Vencimento-base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
	2.º Ajudante de conservador	2.º Ajudante do notariado ... ..	Ajudante de escriv. de 3.ª cl.	Emissor de 2.ª classe ... ..	62 641,39
<i>Técnico médio</i>	Oficial aux. princ. de cons.	Oficial aux. princ. do notariado	Oficial de diligência de 1.ª cl.	Dactiloscopista principal ...	35 795,08
	Oficial aux. de cons. de 1.ª cl.	Oficial aux. do notar. de 1.ª cl.	Oficial de diligência de 2.ª cl.	Dactiloscopista de 1.ª classe ...	32 215,57
	Oficial aux. de cons. de 2.ª cl.	Oficial aux. do notar. de 2.ª cl.	Oficial de diligência de 3.ª cl.	Dactiloscopista de 2.ª classe ...	28 636,06

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 93/07**  
de 19 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 52/02, de 4 de Outubro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 47/07, de 28 de Maio.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias Dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Estrutura indicatória da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal. ....	540
	Assistente social de 1.ª classe. ....	480
	Assistente social de 2.ª classe. ....	420
	Assistente social de 3.ª classe. ....	350
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe. ....	200
	Educador principal de 2.ª classe. ....	180
	Educador principal de 3.ª classe. ....	160
	Educador de 1.ª classe. ....	140
	Educador de 2.ª classe. ....	120
	Educador de 3.ª classe. ....	100